

PLANO III MAIS VIDA
CARGILLPREV

CargillPrev: Caminhos após o Desligamento



Descubra suas opções com a CargillPrev!

Esta cartilha foi criada especialmente para você, oferecendo uma visão rápida e clara sobre as opções disponíveis na CargillPrev. Aqui, você encontrará um resumo dos principais aspectos para manter, encerrar ou se aposentar no plano:

Plano Mais Vida (Plano III)

Atenção: a leitura deste material não substitui a leitura do regulamento do plano, disponível em nosso site.

No mês seguinte ao desligamento da patrocinadora (empresa empregadora), a CargillPrev enviará para o seu e-mail cadastrado o Termo de Opção e o Extrato de Desligamento com todas as informações individuais sobre as opções disponíveis.

Mantenha os seus dados de contato sempre atualizados para receber todas as orientações. A atualização deve ser realizada na área de acesso exclusiva do participante no site da CargillPrev. Se preferir, entre em contato, por um dos nossos canais de atendimento, e informe os dados de contato (e-mail pessoal e celular) e a data do desligamento.

Institutos

Autopatrocínio | **PÁG 04**

Benefício proporcional diferido (BPD) | **PÁG 06**

Resgate | **PÁG 07**

Portabilidade | **PÁG 08**

Autopatrocínio

Nesta opção, você mantém seu plano com a CargillPrev assumindo as contribuições mensais e repique da patrocinadora, com pagamento via boleto bancário. Haverá a cobrança mensal de Taxa Administrativa, apurada sobre saldo total.

A taxa administrativa é de 0,50% ao ano, apurada sobre 100% do saldo total e será debitada mensalmente (0,04166% a.m) diretamente do saldo de conta do participante. A cobrança poderá ser visualizada no extrato mensal em sua área exclusiva de participante.

O patrimônio acumulado até a data do desligamento é mantido e continua sendo rentabilizado de acordo com o Perfil de Investimento definido pelo participante, bem como as novas contribuições realizadas no plano.

As Contribuições poderão ser revistas mensalmente e o Perfil de Investimento durante o período de campanha semestral, que ocorre em junho e dezembro.

Ao optar pelo Autopatrocínio ainda poderá escolher pela Aposentadoria a partir dos 55 anos, pelo Resgate (observando a regra específica de cada plano para utilização do repique da Patrocinadora), pela Portabilidade ou BPD (caso tenha mais de 3 anos de vínculo com o plano).



Importante: a opção pelo Autopatrocínio deve ocorrer em até 30 dias após o recebimento do Termo de Opção e Extrato de Desligamento. Ultrapassando este prazo, caso tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, a opção será presumida será o Benefício Proporcional Diferido (BPD). Poderá ainda optar pela Portabilidade ou Resgate, mas, se no momento do desligamento, tiver menos de 3 anos de vinculação ao plano, a única opção será o Resgate.

Composição do boleto de Autopatrocínio:



O boleto será composto pela:

- + Contribuição Básica**
- + Contribuição de Repique.**

O valor da Contribuição Básica é no mínimo 100 UCS e no máximo 180 UCS, sendo a Contribuição de Repique correspondente a 50% do valor Contribuição Básica.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Continuar no plano sem a obrigação de efetuar novas contribuições e aguardar a elegibilidade à Aposentadoria.

É preciso ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano para optar pelo BPD. Se desejar, a qualquer momento, poderá realizar Contribuições Eventuais definindo o valor a ser pago via boleto bancário.

Haverá a cobrança mensal de Taxa Administrativa, apurada sobre saldo total.

A taxa administrativa é de 0,50% ao ano, apurada sobre 100% do saldo total e será debitada mensalmente (0,04166% a.m) diretamente do saldo de conta do participante. A cobrança poderá ser visualizada no extrato mensal em sua área exclusiva de participante.

O patrimônio acumulado até a data do desligamento é mantido e continua sendo rentabilizado de acordo com o Perfil de Investimento definido pelo participante, mas poderá ser revisto durante o período de campanha semestral, que ocorre em junho e dezembro.



Ao optar pelo BPD ainda poderá escolher pela Aposentadoria a partir dos 55 anos ou, a qualquer momento, pelo Resgate (observando o tempo de vínculo com o plano para acesso ao repique da Patrocinadora), pela Portabilidade ou voltar a contribuir mensalmente como Autopatrocínado, sendo obrigatória a integralização de todos os meses em aberto desde o desligamento. Para aqueles que possuem direito a Verba vitalícia, ao optar pelo BPD, perderá o benefício em definitivo. Se desejar, posteriormente poderá optar pelo Autopatrocínio, devendo integralizar todas as contribuições desde o desligamento e assim terá direito a Verba Vitalícia proporcional.

Resgate

Realizar o saque de 100% do saldo de Participante e, de acordo com a regra de cada plano, saldo de conta da Patrocinadora (repique). O Saque poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 parcelas e haverá incidência de imposto de renda, conforme o Regime Tributário que será escolhido no momento da formalização desta opção. Ao optar pelo Resgate o vínculo com a CargillPrev estará encerrado.

Saldo de Portabilidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) não poderá ser resgatado, sendo necessário a realização de portabilidade para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar ou planos com característica PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre).

Regras para saque do saldo de conta da Patrocinadora

Tempo Vinculação ao Plano (em anos)

Até 3 anos incompletos
de 3 completos a 4 incompletos
de 4 completos a 5 incompletos
de 5 completos a 6 incompletos
de 6 completos a 7 incompletos
de 7 completos a 8 incompletos
de 8 completos a 9 incompletos
de 9 completos a 10 incompletos
a partir de 10 anos completos

Contribuição Patrocinadora

> 0%
> 30%
> 40%
> 50%
> 60%
> 70%
> 80%
> 90%
> 100%



Importante: Caso seja elegível ao Benefício de Aposentadoria (idade igual ou superior a 55 anos e tenha ocorrido a quebra do vínculo empregatício), será elegível ao Resgate Total (100% do saldo de participante e patrocinadora), independentemente do tempo de plano.

Portabilidade

Transferir 100% do saldo para outro plano de previdência ou entre os planos da CargillPrev, desde que possua pelo menos 3 anos de vínculo ao plano da CargillPrev. Com menos que 3 anos de vinculação, poderá portar somente o saldo de conta de Participante, perdendo o saldo acumulado pela patrocinadora (repique). Na portabilidade não haverá incidência de imposto de renda, o imposto será pago no momento da utilização dos recursos portados na nova entidade.

As portabilidades poderão ser feitas para outros planos de previdência, exceto para planos com característica VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). Os recursos portados de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) como a CargillPrev para uma Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), como as Instituições bancárias, conforme Lei Complementar 109, Art. 14, § 4º, devem ser para a contratação de uma renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos.

Ou seja, sua reserva só poderá ser sacada em retiradas mensais por no mínimo quinze anos.



No entanto, se a portabilidade ocorrer para outra Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) será para a contratação de uma renda mensal, respeitando as regras definidas no regulamento do novo plano.

Aposentadoria

Renda financeira | PÁG 10

Aposentadoria

Para ser elegível ao recebimento de Aposentadoria, além do desligamento, é necessário ter no mínimo 55 anos. Não há exigência de tempo mínimo de vínculo ao plano/empresa para prosseguir com a concessão do benefício.

Haverá incidência de imposto de renda, conforme o Regime Tributário Progressivo.

Atendendo todos os critérios de elegibilidade, o Participante poderá optar por realizar o Resgate Total, ocorrendo assim um pagamento único ou optar por receber uma Renda Mensal, conforme as formas de recebimento específicas para cada plano:



Composto por Reembolso de Despesas Médicas o benefício será apurado de acordo com a apresentação dos comprovantes de despesas dedutíveis de Imposto de Renda ou Resgate total do saldo na concessão do benefício:

Reembolso de Despesas Médicas – enviar os comprovantes de despesas médicas dedutíveis de imposto de renda para reembolso mensal.

Verba vitalícia – um valor máximo de até 100 UCS para uso exclusivo de reembolso de plano médico (não aplicável a todos os participantes).

Saque Total – 100% do saldo disponível na concessão.

Regime de Tributação

Regime Progressivo | **PÁG 12**

Residente no Exterior | **PÁG 13**

Regime Progressivo

Aposentadoria e Resgate

Neste plano, apenas está disponível a opção do Regime Progressivo, dado a natureza de utilização para reembolso de despesas dedutíveis de IR. Este regime tributário é compensável na declaração de ajuste anual.

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
Até R\$ 2.428,80	Isento	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98.

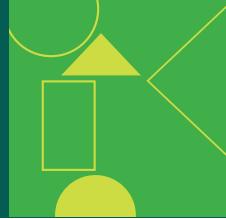
Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Límite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



Resgate – independentemente do valor de Resgate, sobre o pagamento único ou, se parcelado, sobre todas as parcelas, ocorrerá o desconto da alíquota de imposto de renda de 15% na fonte, a título de antecipação, ou seja, de acordo com a sua declaração de ajuste fiscal de imposto de renda do exercício, poderá pagar a diferença de até 12,5% sobre o valor resgatado, totalizando um imposto de 27,5%.

Benefício de reembolso – quanto maior o valor do benefício, maior será o desconto do imposto de renda. A alíquota pode variar entre 0% e 27,5% de acordo com o valor do benefício, conforme a tabela divulgada anualmente pela Secretaria da Receita Federal. Nesta tabela é considerada dedução por dependentes, portanto é necessário constar a informação de dependentes de IR nos requerimentos de formalização de aposentadoria para que sejam considerados no cálculo.



Residente fiscal no exterior

Se o participante for residente fiscal no exterior, não será necessário optar por nenhum regime tributário (progressivo ou regressivo), pois a tributação será fixa de 25%, sendo exclusiva na fonte, conforme determinado pela Receita Federal do Brasil.

Nesta condição é obrigatório o envio de cópia da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como a indicação de sua condição no preenchimento do formulários de Resgate ou Aposentadoria.



Como formalizar a sua opção:

Para formalizar sua decisão será necessário encaminhar o **Termo de opção ou o Formulário de opção específico para o Instituto ou Benefício**, disponível em cargillprev.com.br > Prev+ > Requerimentos.

O documento deve ser preenchido, assinado e, junto com os documentos mencionados, enviar para o e-mail **cargillprev_spom@cargill.com**.



Referências
atualizadas em
Janeiro de 2025:

Unidade de Contribuição à Saúde (UCS):
19,07

Taxa Administrativa:
0,04166% a.m



Saiba mais sobre a CargillPrev:

www.cargillprev.com.br

0800 761 0065 / (11) 5099 3020 / (11) 5039 1628 ☎
E-mail: cargillprev_spom@cargill.com